



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61

**JUSTIFICATIVA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2017/SEMINFRA.**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita contratar empresa para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE**, firmando contrato com a empresa **AVANTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS URBANOS, ESPORTIVOS E LAZER LTDA - EPP**, através do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 001/2017/SEMINFRA ao Contrato nº 052/2017/SEMINFRA.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:(...).

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo;”

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

O final do prazo determinado no Contrato nº 052/2017-SEMINFRA a vigência expira em 30/05/2019 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação. O NAF informa que existe saldo de contrato. A engenharia emitiu Nota Técnica Nº 029/2019, propõe a prorrogação do Contrato por 45 (quarenta e cinco) dias encerrando dia 14/07/2019.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e transporte, denotando que a administração publica economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato nº 052/2017-SEMINFRA.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

*“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61

*recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.*

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém (PA), 30 de Maio de 2019.

---

**Claudionor dos Santos Rocha**  
**Chefe do NLCC/ SEMIFRA**

**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 3º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 052/2017 – Pregão Presencial SRP Nº 001/2017/SEMINFRA, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém-PA, 30 de Maio de 2019.

---

**Daniel Guimarães Simões**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**  
**Decreto nº 011/2017 - SEMGOF**